

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI Nº 136 / 2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E VALIDADE DO LAUDO MÉDICO QUE ATESTA A SÍNDROME DE FIBROMIALGIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE

Art. 1º - O laudo médico pericial que atesta e cria a validação ao portador de síndrome de fibromialgia passa a ter validade por prazo indeterminado no âmbito do município de Maracanaú.

Parágrafo único. Considera-se a fibromialgia como doença reumatológica que afeta a musculatura, sob condição de dor generalizada, associada à fadiga extrema, alteração de sono e distúrbios intestinais, depressão e ansiedade.

Art. 2º - O paciente portador da síndrome de fibromialgia poderá utilizar o laudo que trata esta lei, sempre que for preciso, sem a obrigatoriedade de retornar ao profissional da saúde para emitir novo laudo para atender suas necessidades patológicas.

Art. 3º - O laudo médico que trata esta lei será fornecido por profissional devidamente credenciado condições na rede de saúde pública ou privada, observada as condições para sua emissão, em conformidade com a legislação pertinente ao Conselho Federal de Medicina.

Art. 4º - O laudo será válido, sem excluir os demais requisitos, para a obtenção de:

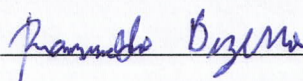
I - Benefícios municipais ou estaduais;

II - Tratamento médico de caráter contínuo.

Art. 5º - O paciente deverá apresentar junto ao laudo, documento de identificação original.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE, 16 de
junho de 2024.


ROMUALDO JOSÉ BEZERRA DO NASCIMENTO

VEREADOR

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

A presente propositura dispõe sobre a validade do laudo médico que atesta a síndrome de fibromialgia.

Cabe esclarecer que a síndrome supracitada, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como "altamente prevalente e incapacitante". A patogênese afeta o centro de dor do sistema nervoso, fazendo com que o estímulo doloroso seja mais intenso, além de intensificar e/ou contribuir para a ocorrência de depressão e ansiedade, afetando o sistema psicológico.

Por afetar o sistema nervoso e psicológico do indivíduo, esta síndrome requer que seu acompanhamento seja contínuo. Independente da pausa no tratamento, o paciente fica suscetível a retornar com o acompanhamento médico e até afastamento da atividade laboral devido sua intensidade.

Desta maneira, a presente proposição perfaz uma importante observação a esta patologia. Ao estabelecer a validade por tempo indeterminado do laudo, o paciente não ficará dependente a retornar com o profissional da saúde desde a consulta, para que possa requerer o tratamento adequado ou para requerer benefícios e direitos pertinentes como cidadão. É essencial frisar que o presente projeto de lei tem o intuito de garantir assistência ao portador da fibromialgia que, por diversas vezes, não é contemplado com seus direitos e garantias essenciais apenas por necessitar sempre retornar ao médico para que elabore o laudo atualizado, prejudicando seu tratamento e bem-estar. E sendo uma patologia de caráter permanente, necessita da atenção deste Poder. Diante do exposto, justifica-se sobremaneira a relevância do presente projeto de lei, razão pela qual solicito o apoio dos nobres pares.